




Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 77/2025, de autoria do Vereador Isaías de Jesus Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/08/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 10/09/25

Estância, 09 de setembro de 2025.

LEI Nº 2.492

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.


José Eduardo Habió Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância - SE
Decreto nº 8.931/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA, A SEMANA DO CUIDADO AO
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A
CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Estância, a Semana do Cuidado ao Servidor Público, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público.

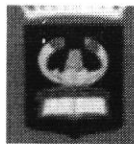
Art. 2º- A Semana do Cuidado ao Servidor Público tem como objetivo promover a valorização e o bem-estar dos servidores municipais, com ênfase na saúde física e mental.

Art. 3º- Durante a Semana do Cuidado ao Servidor Público, poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I- Palestras educativas com profissionais das áreas da saúde, psicologia e bem-estar;
- II- Atividades físicas e de relaxamento, como yoga, meditação e ginástica laboral;
- III- Aferição de pressão arterial, exames preventivos e orientações nutricionais;
- IV- Oficinas de autocuidado, dinâmicas motivacionais e integração entre servidores;
- V- Atendimento psicológico e rodas de escuta;
- VI- Atividades culturais e momentos de lazer.

Art. 4º- As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com as secretarias municipais, instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143




Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de parcerias e apoios externos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de Setembro de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE